

# **SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO AO PROJETO DE LEI Nº 4.030, DE 2023**

Altera a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, para incluir, entre os instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, os inventários nacionais de boas práticas, soluções inovadoras e parâmetros de excelência em gestão de resíduos sólidos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 8º da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XX:

“Art. 8º .....

.....  
XX – os inventários nacionais de boas práticas, soluções inovadoras e de parâmetros de excelência de gestão em resíduos sólidos.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 17 de dezembro de 2025.

Deputado **YURY DO PAREDÃO**  
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257062605700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Yury do Paredão



\* C D 2 2 5 7 0 6 2 6 0 5 7 0 0 \*